



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 30 de outubro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2809

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 002/2017**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito, Guaratinguetá – SP  
Fone (012) 3128-7777 e-mail: [educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)

**RESOLUÇÃO Nº 002/2017**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano de 2018.

A Secretária Municipal da Educação, tendo em vista a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino, resolve:

#### SEÇÃO I Das Disposições Preliminares

**Artigo 1º** – Compete a Secretária Municipal da Educação, designar Comissão de Atribuição de Classes e aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

§ 1º - Solucionar os casos omissos.

**Artigo 2º** – Compete ao Professor Diretor de Escola e Professor Diretor Creche Municipal, observadas as normas legais, divulgar, convocar e inscrever os docentes da unidade escolar para o processo, bem como atribuir as classes e as aulas, na fase inicial.

§ 1º – Respeitada a ordem de classificação dos docentes, as classes e aulas da unidade escolar deverão ser atribuídas com observância ao perfil de cada professor e considerando experiência e desempenho anteriores, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição, visando otimizar resultados no processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º – Sem detrimento ao disposto no parágrafo anterior, a atribuição, na fase inicial do processo, deverá se efetuar compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as jornadas de trabalho dos docentes, em especial nas situações de acumulação remunerada de cargos públicos.

**Artigo 3º** – Para efeito do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

**I – classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)** – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor Educação Básica I – PEB I;

**II – aulas de disciplinas do Ensino Fundamental** - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor Educação Básica II. – PEB II

**III - turmas de AEE** – campo de atuação nas diferentes especializações, relativo ao cargo docente de Professor Educação Básica II – PEB II.

**IV- classes da Educação Infantil** – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor Educação Básica I, atuação em creches em turmas de berçário I e II, maternal I e II e pré-escola – fase I e II.

#### SEÇÃO II Da Convocação e Inscrição

**Artigo 4º** – Para inscrição no processo de atribuição de classes e /ou aulas para o ano de 2018 compete ao Professor Diretor de Escola e Professor Diretor de Creche convocar os docentes efetivos de sua Unidade Escolar, a fim de tomarem ciência de suas classificações para o processo de atribuição de classes e de aulas do ano subsequente.

§ 1º – Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para tomarem ciência de suas classificações ou se fazer legalmente



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 30 de outubro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2809

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 002/2017**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito, Guaratinguetá – SP  
Fone (012) 3128-7777 e-mail: [educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)

representar para este fim e também, se necessário, para fins de atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

§ 2º – Os titulares de cargo removidos por concurso e os removidos “ex officio” ou por qualquer outro motivo legal, antes do início do processo de atribuição, deverão ter sua inscrição remetida à unidade escolar de destino, para fins de classificação no processo junto aos seus pares;

§ 3º – o docente readaptado deverá ser convocado através da unidade de classificação de seu cargo, apenas para fins de inscrição, sendo-lhe vedada a atribuição de classe ou de aulas, em todo o processo, enquanto não publicada a cessação da readaptação.

§ 4º – Os candidatos à contratação farão inscrição para prestarem prova seletiva, conforme Edital da Prefeitura Municipal.

§ 5º – Caberá ao titular de cargo da Rede Estadual afastado junto ao município pelo Convênio de Municipalização manifestar-se sobre seu desejo de permanecer junto à rede Municipal.

Parágrafo único – Caso o docente não compareça nem se faça representar no período de inscrição, o Diretor da U.E., deverá efetuar sua inscrição compulsoriamente.

### SEÇÃO III

#### Da Classificação dos Inscritos

**Artigo 5º** – Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, caso atendam aos demais requisitos, em nível de Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal da Educação, com observância ao campo de atuação, onde se encontram classificados, na seguinte ordem de prioridade:

- I – titulares de cargo, no próprio campo de atuação, na própria U.E.;
- II – titulares de cargo, no próprio campo de atuação na Secretaria Municipal da Educação;
- III – demais docentes candidatos à contratação temporária na Secretaria Municipal da Educação.

**Artigo 6º** – Os docentes titulares de cargo para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

#### I – quanto à situação funcional:

Docentes efetivos da Rede Municipal de Guaratinguetá e titulares de cargo da Rede Estadual afastados pelo Convênio da Municipalização.

#### II – quanto à habilitação:

- a) na disciplina específica do cargo, quando PEB II;
- b) no campo específico de atuação quando PEB I de Educação Infantil ou Ensino Fundamental – séries iniciais.

**III – quanto ao tempo de serviço**, tendo como base 31 de outubro do ano vigente, que ocorrerá a cada ano cumulativamente, com exceção das faltas justificadas (Nojo, gala, gestante, doação de sangue, Justiça Eleitoral, Poder Judiciário, FUNDEB, CAE, Convocações pela SME), descontando as injustificadas, suspensões, licenças médicas, afastamentos sem vencimentos, afastamento do INSS, no campo de atuação da inscrição com a seguinte pontuação e limites:

- a) na Unidade Escolar: 0,001 por dia;
- b) como titular do cargo: 0,006 por dia;
- c) no Magistério da Rede Municipal de Guaratinguetá: 0,002 por dia.

§ 1º – o tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados, sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas.

§ 2º – Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, quando deixou o cargo em que se aposentou, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 30 de outubro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2809

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 002/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito, Guaratinguetá – SP  
Fonc (012) 3128-7777 e-mail: [educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)

§ 3º – em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de critérios:

- pelos maiores tempos de serviço no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal da Educação de Guaratinguetá.
- pela maior idade.
- por encargos de família (maior número de dependentes).

**IV – quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:**

- certificado de aprovação em concurso para o Magistério Público Municipal: 10 pontos
- certificado de aprovação em outros concursos públicos da Educação Municipal (referente ao cargo da inscrição): 2 pontos
- diploma de Mestre, relativo ao campo de atuação ou à área de Educação: 5 pontos;
- diploma de Doutor, relativo ao campo de atuação ou à área de Educação: 10 pontos;
- certificado de curso de pós-graduação- 360 horas - relativo ao campo de atuação ou à área de Educação: 2 pontos até no máximo 10 pontos;
- certificado de curso de extensão para o Magistério Público Municipal: ( período 01/11/2016 à 31/10/2017): 0,01 por hora.

Parágrafo único – O título de Mestre ou de Doutor correlato e intrínseco à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura, poderá ser considerado em qualquer campo de atuação docente e mesmo em mais de um, quando em regime de acumulação.

**Artigo 7º** - Os docentes efetivos interessados, desde que inscritos, aprovados e classificados em Processo Seletivo, poderão atuar em mais de um campo de atuação, desde que **não haja incompatibilidade de horário**.

**Artigo 8º** – A classificação dos docentes candidatos à contratação temporária, dar-se-á por campo de atuação e/ou por áreas de disciplinas, por habilitação e pelo resultado do processo de avaliação anual, em prova seletiva, conforme o previsto no edital da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

#### SEÇÃO IV

##### Da Atribuição no Processo Inicial

**Artigo 9º** – A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas: Fases 1 e 3 na Unidade Escolar; Fases 2, 4, e 5 na Secretaria Municipal da Educação, obedecerá a seguinte ordem sequencial:

**I – Fase 1 - Unidade Escolar** – Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho, observada rigorosamente a ordem de classificação apurada nos termos estabelecidos nesta Resolução.

- O docente que não comparecer à atribuição de classe e/ou aulas, por qualquer motivo e não se fizer representar terá sua jornada de trabalho atribuída compulsoriamente, pelo Diretor de Escola.
- Após a atribuição da FASE 1, na Unidade Escolar, deverá ser enviada à Secretaria da Educação:
  - a relação de docentes que não conseguiram atribuição de classe na Unidade de inscrição – **Adidos e Docentes para composição de jornada** - com a pontuação da SME.
  - saldo de classes e/ou aulas não atribuídas na U.E.

**II – Fase 2 - Secretaria Municipal de Educação na seguinte ordem:**

- Docentes que não tiveram classe de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, atribuídas na Unidade Escolar declarados ADIDOS, obedecida a ordem inversa de classificação na Secretaria Municipal da Educação.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 30 de outubro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2809

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 002/2017**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito, Guaratinguetá – SP  
Fone (012) 3128-7777 e-mail: [educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)

- b) Docentes que não tiveram aulas de 6º ao 9º ano para composição de jornada de trabalho não atendidos ou parcialmente atendidos na U.E. Em rigorosa ordem de classificação por disciplina.

§ 1º – O docente declarado adido deverá obrigatoriamente participar na Secretaria Municipal da Educação – Fase 2- de atribuição de classes e/ou aulas livres existentes em outras unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, para descaracterização dessa situação de adido. Na falta de classe ou aulas livres o adido deverá proceder à composição de jornada:

- a) com classe ou aulas em substituição, no respectivo campo de atuação e/ou na disciplina específica do cargo, sem descaracterizar esta condição;
- b) com aulas, livres ou em substituição, de disciplinas para as quais possua habilitação mesmo não sendo as específicas do seu cargo, sem descaracterizar a condição de adido.

§ 2º – a jornada de trabalho do docente somente poderá ser ampliada com aulas do ensino regular, vedada a ampliação com aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, aulas destinadas ao desenvolvimento das atividades de recuperação, com turmas de Atividades Curriculares Desportivas, com classes ou aulas de projetos da Pasta e outras modalidades de ensino.

§ 3º – Os docentes que se encontrem em licenças ou afastamentos a qualquer título podem participar regularmente da atribuição de classes e aulas do processo inicial, ou se fazer representar, por procuração legal, para este fim.

§ 4º – As classes ou as aulas atribuídas para substituição das jornadas de trabalho de titulares de cargo que se encontrem em afastamento já concretizado antes do início do processo estarão disponíveis para atribuição, a partir da etapa de composição de jornada de trabalho, para adidos, em nível de Secretaria Municipal da Educação e, na sequência, para carga suplementar e para carga horária do candidato à contratação por tempo determinado.

§ 5º – As aulas das disciplinas de Art. Inglês e de Educação Física das séries iniciais do Ensino Fundamental poderão ser atribuídas a docentes titulares de cargo, para constituição e ampliação de jornada, bem como para carga suplementar, e também a candidatos à contratação por tempo determinado, como carga horária de trabalho, desde que habilitados ou qualificados para essas aulas.

§ 6º – o candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência (SCF) a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas, podendo ser mudada a sede se o docente, durante o ano, vier a perder aulas anteriormente atribuídas nessa unidade escolar.

**III - Fase 3 – Unidade Escolar de lotação – Docente PEB II efetivo para atribuição de carga suplementar de trabalho, não podendo ultrapassar 26 aulas e, existindo aulas na escola sede o docente não poderá declinar para concorrer na Secretaria da Educação. Após a atribuição da FASE 3, na Unidade Escolar, deverá ser enviada à Secretaria da Educação:**

- a) a relação de docentes, com respectivas disciplinas, que pretendem concorrer a carga suplementar com a pontuação na SME.
- b) Saldo de aulas não atribuídas na U.E.

**IV – Fase 4 – Secretaria Municipal da Educação – Docente PEB II efetivo para carga suplementar, não atendidos na U.E. Serão rigorosamente classificados conforme pontuação da SME. Os docentes devem portar documento de Contagem de Ponto oferecidos e assinados na U.E.**

**V- Fase 5 - Secretaria Municipal da Educação – candidatos a contratação por tempo determinado.**

**Artigo 10º–** A atribuição de classes e/ou aulas de disciplinas do Ensino Fundamental e Educação Infantil, tanto no processo inicial, quanto durante o ano, far-se-á aos inscritos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída, seja como habilitação específica ou como não específica desta licenciatura.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 30 de outubro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2809

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 002/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito, Guaratinguetá – SP

Fone (012) 3128-7777 e-mail: [educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)

§ 1º – Esgotadas as possibilidades de atribuição a docentes e candidatos devidamente habilitados bem como aprovados no Processo Seletivo, as aulas remanescentes poderão ser atribuídas somente na Secretaria Municipal da Educação, por qualificações docentes, observada a seguinte ordem de prioridade:

- 1 – aos portadores de diploma de licenciatura curta, apenas nas disciplinas decorrentes desta licenciatura;
- 2 – aos alunos de último ano de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena, somente na disciplina específica desta licenciatura;
- 3 – aos portadores de diploma de bacharel ou de tecnólogo de nível superior, desde que no histórico do curso seja identificável a área da disciplina a ser atribuída.

§ 2º – Se ainda comprovada necessidade, poderá haver, atribuição de aulas na seguinte conformidade:

- 1 – os portadores de diploma de licenciatura plena em disciplina diversa, desde que da área da disciplina a ser atribuída seja, identificável pelo histórico do curso;
- 2 – a alunos do último ano de curso devidamente reconhecido de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, desde que a área da disciplina a ser atribuída seja, identificável pelo histórico do curso;
- 3 – a alunos de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena, na disciplina específica, ou de bacharelado/tecnologia de nível superior, na área da disciplina, que se encontrem cursando e com carga horária mínima de 160 h na disciplina.

§ 3º – os alunos de cursos de nível superior deverão comprovar, no momento de cada sessão de atribuição de aulas durante o ano, a matrícula no respectivo curso, bem como a efetiva frequência, no semestre correspondente, mediante documentos atualizados (atestado/declaração/histórico) expedidos pela instituição de ensino superior que esteja regularmente frequentando.

§ 4º – a identificação da área da disciplina, a que se condicionam as qualificações previstas nos § 1º e 2º deste artigo, deverá ser processada mediante a análise do histórico do curso, em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da disciplina a ser atribuída, que passará a ser identificável como disciplina correlata do referido curso.

§ 5º – o candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência (SCF), fixada por todo o ano letivo, a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas, somente podendo ser mudada a sede se o docente, durante o ano, vier a perder as aulas anteriormente atribuídas nessa unidade escolar.

§ 6º – bimestralmente, o professor contratado será avaliado pelo superior imediato com seus pares quanto à assiduidade, comprometimento e responsabilidade.

§ 7º – o professor que não atender, satisfatoriamente aos quesitos previstos no parágrafo anterior terá seu contrato rescindido.

**Artigo 11º** – A atribuição de aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos – E.J.A., será feita na unidade escolar onde o curso funcione como carga suplementar de trabalho docente ou carga horária para docente contratado e na Secretaria Municipal da Educação quando não houver interessado na própria U.E. Terá validade semestral, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes, devendo realizar-se no processo inicial, para o primeiro termo do curso, e posteriormente, ao início do termo subsequente.

§ 1º – para fins de reconhecimento de vínculo junto à unidade escolar, em termos de classificação, assim como para efeitos de perda total ou de redução da carga horária do docente com aulas atribuídas no curso de Educação de Jovens e Adultos, considera-se como término do primeiro termo do curso, o primeiro dia letivo do segundo termo;

§ 2º – as aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos não poderão compor a jornada de professores titulares de cargo.

**Artigo 12º** – As aulas do Ensino Religioso serão atribuídas exclusivamente aos portadores de diploma de licenciatura plena em Filosofia, ou em História, ou em Ciências Sociais, caracterizadas como de disciplina não específica destas licenciaturas, para carga suplementar do titular de cargo e do candidato à contratação, o que poderá ocorrer a partir do processo inicial, se essas aulas forem relativas a turmas já constituídas, com

